

## **Inscrição/Renovação da Inscrição/Inscrição provisória (Regime jurídico de segurança dos ascensores)**

---

### Relação nominal dos técnicos de ascensores contratados pela entidade

(Nome do empresário comercial, pessoa singular / designação da sociedade comercial / pessoa colectiva de utilidade pública administrativa) \_\_\_\_\_, com o n.º de registo comercial \_\_\_\_\_, vem solicitar a inscrição / renovação da inscrição/inscrição provisória (aplicável só às entidades inspectoras) da  entidade de manutenção /  entidade inspectora e conforme a al. 3) do art. 12.º ou as al. 3) e 4) ou 5) do n.º 1 do art. 13.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2023, apresentar a seguinte relação nominal dos técnicos de ascensores contratados pelo empresário comercial, pessoa singular / sociedade comercial / pessoa colectiva de utilidade pública administrativa:

Nome	N.º de inscrição	Cargo	Espaço de preenchimento exclusivo do DEM da DSSCU
		<input type="checkbox"/> Técnico de ascensores <input type="checkbox"/> Director técnico / <input type="checkbox"/> Técnico responsável pela inspecção	
		<input type="checkbox"/> Técnico de ascensores <input type="checkbox"/> Director técnico / <input type="checkbox"/> Técnico responsável pela inspecção	
		<input type="checkbox"/> Técnico de ascensores <input type="checkbox"/> Director técnico / <input type="checkbox"/> Técnico responsável pela inspecção	
		<input type="checkbox"/> Técnico de ascensores <input type="checkbox"/> Director técnico / <input type="checkbox"/> Técnico responsável pela inspecção	
		<input type="checkbox"/> Técnico de ascensores <input type="checkbox"/> Director técnico / <input type="checkbox"/> Técnico responsável pela inspecção	
		<input type="checkbox"/> Técnico de ascensores <input type="checkbox"/> Director técnico / <input type="checkbox"/> Técnico responsável pela inspecção	

**Notas :**

**Entidade de manutenção**

- (1) A entidade de manutenção deve dispor de, pelo menos, um técnico de ascensores;
- (2) Nos termos do art. 16.º da Lei n.º 14/2022, a entidade de manutenção e os seus trabalhadores não podem exercer a actividade de inspecção de ascensores.
- (3) Caso dentro do prazo de validade da inscrição haja alteração quanto aos técnicos de ascensores contratados pela entidade de manutenção, a entidade deve notificar a DSSCU deste facto, mediante o formulário (I016), no prazo de cinco dias a contar da data da sua ocorrência.

**Entidade inspectora**

- (1) A entidade inspectora deve dispor de, pelo menos, um director técnico e um técnico responsável pela inspecção;
- (2) A entidade inspectora e os seus trabalhadores devem cumprir a exigência de “independência da entidade inspectora” consagrada no art. 21.º da Lei n.º 14/2022;
- (3) Se no prazo de validade da inscrição a entidade inspectora pretender alterar o seu director técnico ou técnico responsável pela inspecção, deve para o efeito solicitar o pedido à DSSCU através do preenchimento do formulário (I017P).

Assinatura e carimbo: \_\_\_\_\_

(No caso da pessoa colectiva, assinatura do seu representante legal e apresentação do documento de identificação)

Data:            /            /